

Folha de informação nº 330

do Processo Administrativo nº 2013-0.062.151-2

em 29/06/17
Vanda Maria de Carvalho
RF: 563433.6.00
SNJ.G.ATJ/NSA

INTERESSADO: LIVING APIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

ASSUNTO : Instituição de faixa *non aedificandi*.

Informação nº 747/2017 - PGM-AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA GERAL DO CONSULTIVO
Senhor Coordenador Geral do Consultivo

Trata-se, atualmente, de discussão quanto às providências a serem adotadas diante da identificação da sobreposição da área verde e da faixa *non aedificandi* decorrente da galeria pluvial executada pelo interessado.

A partir da análise das plantas juntadas ao presente, entre as quais as de fls. 48 e 49, parece-nos que a galeria edificada pelo interessado não é uma galeria isolada, pois corresponde a um trecho da galeria existente que perpassa todo lote; ou seja, não se trata de uma galeria particular, mas sim pública.

Cuida-se, portanto, da relação entre dois bens públicos (galeria pluvial e área verde); ou melhor, da relação entre uma faixa *non aedificandi* e uma área pública, pois a galeria não se encontra na área verde (pública), mas sim no lote do interessado (privado).

Ademais, a obra que originou a galeria pluvial não só foi autorizada pela Prefeitura, como ainda a sua execução foi considerada regular, não havendo nenhuma irregularidade imputável ao interessado. Diga-se de passagem que a interferência não só não foi ocultada pelo interessado, como ainda constou da planta por ele apresentada (fl. 49).

Folha de informação nº 331

do Processo Administrativo nº 2013-0.062.151-2

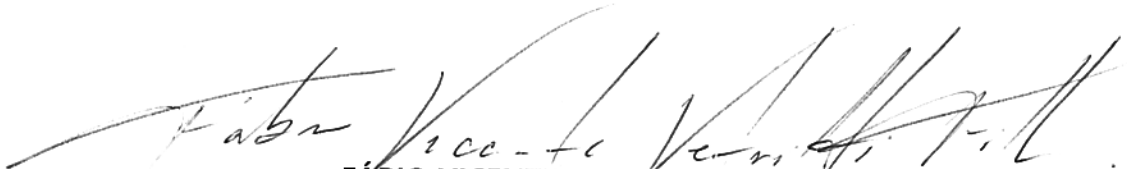
em 29/06/17
Vanda Maria L. Carvalho
RF: 563.663.6.00
SNJ.G-ATJ/NSA

Assim sendo, a única providência que nos parece cabível nesta oportunidade é a exclusão da área pública da escritura de instituição de servidão, pois, além de não ser propriedade do interessado, não seria possível uma escritura de servidão em que outorgante e outorgada fossem a mesma pessoa (Município).

Além disso, não nos parece haver prejuízo algum ao Município ou mesmo ao uso da área verde, pois, ainda que não houvesse tal faixa *non aedificandi*, ela não é, ontologicamente, destinada à edificação.

Por fim, consideramos importante que o Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI adote as providências cabíveis visando à anotação em seus registros da existência da área *non aedificandi* em questão.

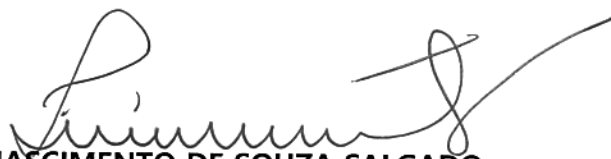
São Paulo, 08/06/2017.



FÁBIO VICENTE VETRITTI FILHO
PROCURADOR ASSESSOR - AJC
OAB/SP 255.898
PGM

De acordo.

São Paulo, 13/06 /2017.



TICIANA NASCIMENTO DE SOUZA SALGADO
PROCURADORA ASSESSORA CHEFE - AJC
OAB/SP nº 175.186
PGM

Folha de informação nº 332

do Processo Administrativo nº 2013-0.062.151-2

em 29/06/17
Vanda Maria Carvalho
RF: 563.883.6.00
SNJ.G-ADJ/NSA

INTERESSADO: LIVING APIAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS.

ASSUNTO : Instituição de faixa *non aedificandi*.

Cont. da Informação nº 747/2017 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador Geral do Município

Encaminho-lhe o presente com o entendimento da Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, no sentido de a exclusão da área pública da escritura de instituição de servidão ser a única providência cabível no momento, além das anotações pertinentes à faixa *non aedificandi*.

São Paulo, 26 / 06 /2017.


TIAGO ROSSI
COORDENADOR GERAL DO CONSULTIVO
OAB/SP nº 195.910
PGM



Folha de informação nº 333

do Processo Administrativo nº 2013-0.062.151-2

em 29/06/17
Vanda Maria L. Carvalho
RF: 563.883.6.00
SNJ.G-ATJ/NSA

INTERESSADO: Instituto Actos - Instituto Brasileiro para o
Desenvolvimento e Fomento Cultural, Educacional,
Patrimonial, Social e Ambiental.

ASSUNTO : Permissão de uso para instalação de Biblioteca na Praça
Ministro Francisco Sá Carneiro.

Cont. da Informação nº 747/2017 – PGM.AJC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMG

Senhor Secretário

À vista da manifestação da Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município, que endosso, no sentido de a exclusão da área pública da escritura de instituição de servidão ser a única providência cabível no momento, além das anotações pertinentes à faixa *non aedificandi* pelo DGPI, devolvo-lhe o presente para ciência e adoção das providências que julgar pertinentes.

São Paulo, 28 / 06 /2017.


RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador Geral do Município
PGM

